



# O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil


Junte-se aos nossos mais de **100.385** leitores. Cadastre-se e receba atualizações:



## Qual a diferença entre conta vinculada e pagamento pelo fato gerador?

Terceirização / 02/03/2021 Por Equipe Técnica da Zênite 

O art. 8º do Decreto nº 9.507/2018 prevê que, nas licitações para contratações de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal deverão fazer constar, nos instrumentos convocatório e contratual, entre outras disposições, o seguinte:

-  *Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:*  
*[...]*  
*V – prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:*  
*a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas*

*rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou*

*b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;*

A aplicação do Decreto nº 9.507/2018 é regulada pela IN Seges/MP nº 05/2017, que, em seu Anexo I, define cada um desses institutos:

- 99 III – CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO: *conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.*
- [...]
- XIV – PAGAMENTO PELO FATO GERADOR: *situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.*

A aplicação desses mecanismos deve observar normas complementares, que foram veiculadas em *Cadernos de Logística* específicos, ambos do

Ministério da Economia (antigo Ministério do Planejamento).

Em linhas gerais, adotada a conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o órgão ou a entidade contratante descontará do valor da fatura mensal a ser paga à contratada o valor correspondente às provisões destinadas ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, depositando-o em uma conta bancária aberta em nome da contratada, mas com movimentação vinculada à autorização da contratante, a qual somente será concedida por ocasião dos pagamentos dessas verbas aos trabalhadores.

Gostando do post? Que tal se capacitar com a Zênite para elaborar a **planilha de custos a IN 05/2017**?

**ZÊNITE**  
**ONLINE**  
100% ONLINE E AO VIVO!

**COMO ELABORAR E JULGAR A PLANILHA DA IN Nº 05/2017**

[SAIBA MAIS](#) ✓

**22 A 26 / MARÇO / 2021**  
**CARGA HORÁRIA: 15H**

**ZÊNITE**

Se adotado o pagamento pelo fato gerador, o pagamento mensal devido à contratada terá seu valor liquidado considerando apenas os componentes de custos que efetivamente ocorreram naquele período. Com isso, regra geral, serão objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços: (a) Módulo 1: Composição da Remuneração; (b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS; (c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários; (d) Submódulo

4.2: Intrajornada; (e) Módulo 5: Insumos; e (f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado com base no somatório dos valores dos demais módulos.

Já os valores dos componentes de custos cuja natureza de incidência é futura e incerta – a exemplo dos valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias devidos aos trabalhadores – não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos somente mediante comprovação da ocorrência de seu fato gerador.

Nesse caso, como regra geral, se os fatos geradores relativos a esses componentes de custos não ocorrerem durante a execução contratual, a contratada não terá direito adquirido para receber o valor aportado em sua proposta para cada um deles. De outra sorte, verificada a ocorrência superior de fatos geradores em relação ao previsto pela contratada em sua proposta, esta receberá apenas o valor aportado em sua oferta.

*A versão completa deste material está disponível no **ZÊNITE FÁCIL**, ferramenta que reúne todo o conteúdo produzido pela Zênite sobre contratação pública. Solicite **acesso cortesia** para conhecer a solução: **comercial@zenite.com.br** ou pelo telefone: **(41) 2109-8660**.*



**Tags:** conta vinculada, fato gerador, IN 05/2017, planilha de custos



Você também pode gostar